

VI – Elaboração do plano de tratamento (detalhamento do controle proposto para tratar a causa e/ou a consequência do evento de risco); e

VII – Monitoramento contínuo, contendo, inclusive, a situação da implantação do controle proposto.

Parágrafo único. Durante o gerenciamento de riscos, as partes interessadas devem ser integradas e manter fluxo constante de informações entre si.

Art. 10. São partes interessadas do processo de Gerenciamento de Riscos:

I – Comitê Setorial de *Compliance*;

II – Grupo de Trabalho (GT);

III – Unidade Setorial de Controle Interno; e

IV – Gestor de Riscos.

Art. 11. No âmbito da Gestão de Riscos, compete ao Comitê Setorial de *Compliance*:

I – promover ampla discussão sobre as estratégias relacionadas à gestão de riscos e as ações para sua implementação;

II – direcionar o estabelecimento, a manutenção e o aprimoramento da gestão de riscos;

III – monitorar trimestralmente a gestão de riscos;

IV – disponibilizar recursos e promover a integração entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores;

V – incentivar o alinhamento da gestão de riscos aos padrões de ética e de conduta;

VI – indicar servidores para o GT, que, preferencialmente, tenham conhecimento de gestão de riscos e dos processos da Unidade;

VII – aprovar o cronograma das etapas de implantação da gestão de riscos;

VIII – aprovar as revisões desta Política de Gestão de Riscos;

IX – identificar e priorizar processos para o gerenciamento de riscos;

X – indicar gestor de riscos, que, preferencialmente, tenha conhecimento de gestão de riscos e dos processos da Unidade;

XI – aprovar a Declaração de Apetite a Riscos e suas revisões;

XII – aprovar os Planos de Tratamento e os respectivos Mapas de Riscos;

XIII – supervisionar a atuação das demais instâncias da gestão de riscos;

XIV – dirimir conflitos de atuação na gestão de riscos; e

XV – incentivar o acompanhamento dos resultados da gestão de riscos por meio de indicadores, entre outros.

Art. 12. No âmbito da Gestão de Riscos, compete ao GT:

I – propor o cronograma das etapas de implantação da Gestão de Riscos;

II – propor a política de Gestão de Riscos; e

III – propor a Declaração de Apetite a Riscos.

Art. 13. No âmbito da Gestão de Riscos, compete à Unidade Setorial de Controle Interno:

I – coordenar o gerenciamento de riscos realizados pelos gestor(es) de riscos;

II – acompanhar o monitoramento contínuo realizado pelos gestor(es) de riscos.

III – sugerir capacitações sobre Gestão de Riscos para servidores da instituição;

IV – propor as revisões da Política de Gestão de Riscos do órgão;

V – propor as revisões da Declaração de Apetite a Riscos do órgão; e

VI – apoiar os gestores de riscos no gerenciamento e monitoramento dos riscos.

Art. 14. No âmbito da gestão de riscos, compete ao gestor(es) de riscos:

II – realizar o gerenciamento de riscos dos processos sob sua responsabilidade, de acordo com o art. 9º desta Política;

III – monitorar a implementação dos controles propostos e manter atualizado o Plano de Monitoramento;

IV – enviar trimestralmente o Plano de Monitoramento atualizado ao Comitê Setorial de *Compliance* e à Unidade Setorial de Controle Interno, para propiciar o monitoramento periódico.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Esta PGR será revista a cada 2 anos ou sempre que necessário, a partir de proposta do Comitê Setorial de *Compliance*, no intuito de mantê-la atualizada diante de mudanças no ambiente interno ou externo.

Art. 16. Fica o Comitê Setorial de *Compliance* autorizado a deliberar sobre os atos necessários à regulamentação desta Política e decidir sobre os casos omissos.

Art. 17. Fica autorizada a existência de outras políticas de gestão de riscos relacionadas a temas específicos, desde que não conflitem com as diretrizes gerais dispostas nesta política.

DELIBERAÇÃO CSC N° 02, DE SETEMBRO DE 2024

Aprova a Declaração de Apetite da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos (SEAD/MS).

O Comitê Setorial de *Compliance* da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos (SEAD), no uso de suas atribuições, que lhes conferem a Resolução "P" N° 424, de 17 de julho de 2024 e tendo em vista a 1ª Reunião Extraordinária do corrente ano, realizada no dia 02 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Declaração de Apetite da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos (SEAD), conforme Anexo Único desta resolução.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 23 de setembro de 2024.

Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira



Presidente do Comitê Setorial de Compliance da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos (SEAD)

ANEXO ÚNICO - DELIBERAÇÃO CSC N° 02 DE SETEMBRO DE 2024

DECLARAÇÃO DE APETITE A RISCOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS (SEAD)

A Declaração de Apetite a Riscos é um posicionamento formal de como serão tratados os riscos na organização. Assim sendo, declara-se:

O Comitê Setorial de Compliance da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos (SEAD) declara o apetite a riscos como médio e assume o compromisso de gerenciar riscos.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2024.

Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira

Presidente do Comitê Setorial de Compliance da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos (SEAD)

RESOLUÇÃO SEAD N. 64, de 20 de setembro de 2024.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, considerando a Lei nº 6.135, de 9 de novembro de 2023, o Decreto nº 16.343, de 21 de dezembro de 2023 e as Resoluções normativas SEAD referentes à matéria;

Considerando que na Fase E, foram disponibilizadas 193 (cento e noventa e três) vagas, sendo 180 (cento e oitenta) para Categoria Nível Superior e 13 (treze) para Categoria Nível Médio Profissionalizante,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o Resultado Final da Fase "E" do Processo Seletivo 2024 do Programa MS SUPERA, sendo que:

- a) No anexo I consta a relação das candidatas e dos candidatos inscritas(os) HABILITADAS(OS) E HABILITADAS(OS) POR RECURSO, CLASSIFICADAS E CLASSIFICADOS, identificadas por categoria de nível;
- b) No anexo II consta a relação das candidatas e dos candidatos inscritas(os) INABILITADAS(OS) E INABILITADAS(OS) POR RECURSO;
- c) No anexo III consta a relação das candidatas e dos candidatos DESCLASSIFICADAS(OS).

Parágrafo único. A relação final supramencionada está disponível no sítio da SEAD: <https://www.sead.ms.gov.br/programa-ms-supera/>

Art. 2º Convocar as candidatas e os candidatos HABILITADAS(OS) E HABILITADAS(OS) POR RECURSO, CLASSIFICADAS dentro do número de vagas ofertadas por categoria de nível, para a assinatura do Termo de Concessão do Benefício, que ficará disponível na página do Sistema MS Supera / Cadastro do Estudante, de 26 de setembro de 2024 a partir das 07h30 até dia 1º de outubro de 2024 às 23h59, conforme cronograma previsto no art. 1º da Resolução SEAD n. 62, de 16 de setembro de 2024.

§1º As candidatas e os candidatos convocadas(os) deverão conferir os dados pessoais constantes no Termo, baixar o Termo de Concessão de Benefício em PDF; assinar no campo discriminado utilizando, preferencialmente, a ferramenta de assinatura GOV.BR, e anexar novamente o Termo de Concessão de Benefício, assinado, na página do Sistema MS Supera / Cadastro do Estudante, de 26 de setembro de 2024 até o dia 1º de outubro de 2024;

§2º No caso das(os) estudantes menores de idade, assinarão o Termo de Concessão do Benefício, além da(o) própria(o) estudante: o pai, a mãe ou o responsável legal, no campo próprio indicado, utilizando, preferencialmente, a mesma ferramenta de assinatura GOV.BR;

§3º Caso a(o) estudante não realize o(s) procedimento(s) previsto(s) no §1º e no §2º, se for o caso, ou realize de forma incorreta ou fora do prazo previsto, será considerada(o) DESISTENTE.

Art. 3º As (os) demais candidatas e os candidatos HABILITADAS(OS) E HABILITADAS(OS) POR RECURSO, CLASSIFICADAS(OS) compõem o Cadastro de Reserva - CR e poderão ser convocados para assinatura de Termo de Concessão de Benefício no caso de desistências, substituição de beneficiários ou aumento de vagas, de acordo com a disponibilidade orçamentária, até 28 de fevereiro de 2025, conforme Resolução SEAD n. 58, de 20 de agosto de 2024.

Parágrafo único. É de responsabilidade da(o) candidata(o) acompanhar a convocação para assinatura do Termo de Concessão de Benefício, divulgado no Diário Oficial do Estado e no sítio da SEAD/aba do Programa MS Supera e fazê-lo corretamente no prazo estabelecido, sob pena de ser considerado DESISTENTE e perder a vaga para a(o) próxima(o) candidata(o) do Cadastro de Reserva - CR.

Art. 4º O valor do benefício do Programa MS Supera será creditado diretamente na conta bancária da(o) beneficiária(o), via transferência bancária instantânea - PIX, em: (i) **até 05 (cinco) dias úteis após o término do prazo para a assinatura do estudante**, e do seu responsável legal, caso menor de idade, **do Termo de Concessão do Benefício, no primeiro mês** e; (ii) até o dia 10 de cada mês a partir da segunda parcela do